



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



Ofício nº 004/2021 – SESMAB

Abaetetuba (PA) 08 de janeiro de 2021

Com cordiais saudações vimos por meio deste, solicitar dessa conceituada Secretaria de Administração/Setor de Licitação que providencie a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Abaetetuba, que necessitam dessa indispensável ferramenta de trabalho, conforme projeto anexo.

Atenciosamente,

  
M<sup>ª</sup> Francinete Carvalho Lobato  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Portaria nº 018/2021-GP

Maria Francinete Carvalho Lobato  
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



**PROJETO BÁSICO**

**1-INTRODUÇÃO**

1.1 O presente projeto básico trata da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

**2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MAXIMA DE MBPS
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.	80

**DESCRIÇÃO DOS PONTOS**

Ponto A	Ponto B	Capacidade de transporte (Mbps)	Meio Utilizado	Capacidade e mínima de transporte de dados requerida (Mbps)	Capacidade e máxima de transporte de dados requerida (Mbps)	VLAN
SEDE DA SESMAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100	Fibra óptica	10	100	V134
SEDE DA	ALMOXARIFADO / CAFÉ	10	Via Rádio	01	10	V135



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



SESMAB						
SEDE DA SESMAB	CAPS AD	10	Via Rádio	01	10	V136
SEDE DA SESMAB	CAPS II	10	Via Rádio	01	10	V137
SEDE DA SESMAB	DEPARTAMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10	Via Rádio	01	10	V138
SEDE DA SESMAB	ESF ARUMANDUBA	10	Via Rádio	01	10	V139
SEDE DA SESMAB	ESF COLONIA NOVA	10	Via Rádio	01	10	V140
SEDE DA SESMAB	ESF COLONIA VELHA	10	Via Rádio	01	10	V141
SEDE DA SESMAB	ESF AVIAÇÃO	10	Via Rádio	01	10	V142
SEDE DA SESMAB	ESF SÃO SEBASTIÃO	10	Via Rádio	01	10	V143
SEDE DA SESMAB	ESF DO ALGODOAL	10	Via Rádio	01	10	V144
SEDE DA SESMAB	ESF MULTIRÃO	10	Via Rádio	01	10	V145
SEDE DA SESMAB	ESF SÃO JOÃO	10	Via Rádio	01	10	V146
SEDE DA SESMAB	ESF MURUTINGA	10	Via Rádio	01	10	V147
SEDE DA SESMAB	ESF PONTILHÃO	10	Via Rádio	01	10	V148
SEDE DA SESMAB	ESF VILA DE BEJA	10	Via Rádio	01	10	V149
SEDE DA SESMAB	FARMÁCIA POPULAR	10	Via Rádio	01	10	V150
SEDE DA SESMAB	HOSPITAL DO SANTA ROSA	100	Fibra óptica	10	100	V151
SEDE DA SESMAB	LACEN	10	Via Rádio	01	10	V152
SEDE DA SESMAB	SAMU	10	Via Rádio	01	10	V153



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



SEDE DA SESMAB	UBS ARI LOBATO	10	Via Rádio	01	10	V154
SEDE DA SESMAB	UBS ITACURUÇÁ	10	Via Rádio	01	10	V155
SEDE DA SESMAB	UBS JARUMÃ	10	Via Rádio	01	10	V156
SEDE DA SESMAB	UBS PEDRO PINHEIRO PAES	10	Via Rádio	01	10	V157
SEDE DA SESMAB	UBS CAPIM	10	Via Rádio	01	10	V158
SEDE DA SESMAB	UBS FRANCILÂNDIA	10	Via Rádio	01	10	V159
SEDE DA SESMAB	UBS HERALDO PANTOJA	10	Via Rádio	01	10	V160
SEDE DA SESMAB	UBS ANGÉLICA	10	Via Rádio	01	10	V161
SEDE DA SESMAB	UBS PARURU	10	Via Rádio	01	10	V162
SEDE DA SESMAB	UBS ROBERTO CONTENTE	10	Via Rádio	01	10	V163
SEDE DA SESMAB	UBS TUCUMANDUBA	10	Via Rádio	01	10	V164
SEDE DA SESMAB	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	100	Fibra óptica	10	100	V165

### 3- JUSTIFICATIVA

3.1- A presente demanda se justifica por não existir processo vigente no exercício de 2021 com esta Secretaria, e por ser a internet recurso indispensável ao bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade bem como do alavancamento de recursos da referida Secretaria deste Município, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos Sistemas Federais, Estaduais e Municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



#### **4- METODOLOGIA**

4.1 - Considerando que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, a excepcionalidade encontra-se amparada pelo art. 24, inciso IV. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- As rubricas orçamentárias estão previstas no orçamento de 2021

O prazo de execução contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da assinatura do contrato.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

- I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;
- II) A contratada é responsável pela instalação da internet via fibra óptica e deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos, acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde;
- III) A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados;
- IV) Eventuais chamados de manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



- prazo máximo de 4 horas, devendo o defeito ser solucionado em até 8 horas para o caso de indisponibilidade, 24 horas para falhas que afetem parcialmente o serviço ou 48 horas em casos de reconfiguração.
- V) A prestadora deverá fornecer suporte técnico a contratada, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dispondo de contato telefônico para comunicação com a Secretaria.
- VI) As manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Secretaria e solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para acertos de dia, hora e duração;
- VII) A prestadora terá 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço incluindo instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;
- VIII) Todas as ocorrências deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis para normalização dos serviços junto a empresa vencedora.
- IX) Durante todo o período de vigência do contrato a empresa contratada será responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, assim como a manutenção preventiva.
- X) Fornecer relatório de disponibilidade do link de internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa do problema.
- XI) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria.
- XII) Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para a execução dos serviços.
- XIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- XIV) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB**



estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XV) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XVI) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIX) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

XXII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

XXIII) Permitir que servidor da Secretaria de Saúde acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

**7- DA CONTRATANTE:**

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir Ordem de início de serviço autorizando o início da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

Na certeza de contar com vossa atenção. Aproveito a oportunidade de elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

M<sup>te</sup> Francinete Carvalho Lobato  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 018/2021-GP  
Maria Francinete Carvalho Lobato  
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba - PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

FC

Assinada em 05/01/2021  
Abaetetuba  
Craque



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba, no período de 04/01/2021 a 08/03/2021.

**I – horário de funcionamento:**

- a) Dos serviços essenciais: segunda a domingo, de 7h às 22h;  
(Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios)
- b) Dos serviços não essenciais: segunda a sábado de 7h às 20h, Domingo 07h às 12h;
- c) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 5h às 12h.
- d) Ferias livres : de 5h às 12h

**II – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;**

**III - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;**

**IV – proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados e postos de combustíveis;**

**V – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;**

**VI – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 80% (Oitenta) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;**

**VII – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;**

**VIII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;**

FC



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



- IX – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;
- X – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
- XI – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;
- XII – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- XIII – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;
- XIV – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
- XV – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;
- XVI – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:
- a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;
  - b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;
  - c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.
- §1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

FC



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I - Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: segunda feira a domingo, de 11h às 15h e de 19h às 22h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda feira a domingo, de 8h às 11h e de 16h às 22.
- c) Bares e similares: Sexta feira, sábado e domingo, de 16h às 22h.

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;

IV - Disponibilizar o cardápio por meio de suporte de acrílico ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de música ao vivo e Djs, apenas musicas ambiente com som até 60 decibéis.

**Art.3º** Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I - Horário de funcionamento:

- a) Sexta Feira a Domingo, de 11h as 00h;

II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III - limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



IV – disponibilizar o cardápio por meio de acrílicos ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento;

V – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (Cinquenta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

VI – Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;

VII – proibido o uso de bebedouros de uso comum;

VIII - realizar controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Fica permitido o uso de música ao vivo, apenas com voz e violão e dj com som até 60 decibéis.

Art. 4º. Ficam suspensas, as atividades de shows em casas noturnas, apresentação de Djs, bandas e trios elétricos em estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, realização de festas públicas de qualquer natureza.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. A partir da publicação deste Decreto, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 3 (três) dias para promover as adequações necessárias ao cumprimento das exigências aqui dispostas, ressaltando a necessidade de disponibilização aos consumidores e funcionários, de álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos.

Art. 7º. Findo o prazo do artigo 6º, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

*BC*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

**Art. 8º.** Os empregadores deverão:

I – dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II – dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

**Art. 9º.** Como medidas individuais, recomenda-se.

I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao se dirigirem ao comércio.

**Art. 10º.** Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

**Art. 11º.** Os balneários, clubes e estabelecimentos similares devem obedecer todas as medidas sanitárias dispostas no art. 1º, além de limitar o uso da piscina ao limite máximo de 50% de sua ocupação total.

I – Horário de Funcionamento:

a) Sexta feira a Domingo: 08h até 18h;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 12º.** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas, artes marciais, aeróbica e estabelecimentos similares, sendo obrigatórios os seguintes protocolos:

- I - funcionamento de segunda a sábado, de 5h às 20h;
- II - realizar controle de temperatura dos alunos na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;
- III - disponibilizar aos alunos e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos, no balcão de atendimento, recepção, vestiários e em todas as áreas da academia, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
- IV - o funcionamento das academias deverá ser suspenso por no mínimo 2 (duas) vezes no dia, durante o horário comercial, pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, para a realização de desinfecção e limpeza dos ambientes e maquinários;
- V - disponibilizar kits de limpeza de fácil acesso aos alunos, distribuídos por todo o ambiente da academia, de forma a permitir a higienização constante dos equipamentos pelos usuários;
- VI - uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados;
- VII - obrigatório aos alunos o uso de máscara durante a realização dos exercícios;
- VIII - nas academias que se adote o acesso por meio de leitor de digital, deve-se disponibilizar álcool em gel a 70% do lado da catraca, assim como permitir o acesso dos alunos sem a obrigatoriedade da biometria, bastando a identificação do aluno na recepção por meio de nome e CPF;
- IX - controlar a entrada de alunos, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI;
- X - utilizar apenas 50% do maquinário aeróbico (esteira, bicicleta e similares) e armários, devendo o uso ser feito com espaçamento intercalado;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



- XI - o uso de bebedouros fica permitido apenas para reabastecimento de garrafa própria;
- XII - os grupos de risco, principalmente os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, ficam impedidos de frequentar a academia, devendo os estabelecimentos realizarem o congelamento dos planos contratados;
- XIII - nas academias que utilizarem ar condicionado, fica determinada a realização de manutenção e higienização periódica das máquinas conforme normativo da Vigilância Sanitária;
- XIV - realizar a limpeza e manutenção de ar condicionado, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, utilizando as pastilhas adequadas a higienização da bandeja;
- XV - recomendar aos usuários que tragam toalha para uso pessoal a ser utilizada na higienização dos equipamentos;
- XVI - promover a capacitação dos colaboradores, visando a orientação dos alunos quanto às medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;
- XVII - os alunos devem realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, do horário em que irão frequentar a academia, respeitados os limites de ocupação;
- XVIII - o aluno poderá ficar no estabelecimento pelo prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- XIX - fica recomendada a delimitação do espaço de pesos livres com faixas, de forma a estabelecer o distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos;
- XX - são obrigatórios para ingresso na academia a utilização de máscara e garrafa própria.
- XXI - disponibilizar dispositivo para limpeza e higienização de sapatos nos acessos do estabelecimento.
- Art. 13º.** O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.
- § 1º É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal Rodoviário, assim como embarcar em qualquer viagem intermunicipal ou interestadual.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 14º. Fica autorizado o funcionamento de arenas, quadras, campos e similares, observados os seguintes protocolos:

- I – Funcionamento de segunda a sexta-feira das 14h às 22h e aos sábados das 14h às 20h somente, com intervalo de 1h entre cada horário de utilização;
- II – Permitida a entrada apenas de pessoas com mais de 15 anos, com comprovação por documento oficial com foto;
- III – Expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;
- IV – O funcionamento de lanchonetes deve ocorrer observando todas as medidas sanitárias, sendo proibida a utilização de mesas e cadeiras, como forma de evitar aglomerações;
- V – Atualização dos protocolos de limpeza e higienização dos ambientes, conforme as medidas sanitárias;
- VI – Higienização do ambiente nos intervalos de uso do ambiente;
- VII – Capacitação dos colaboradores para o cumprimento de todos os protocolos sanitários necessários;
- VIII – Garantia dos EPIs aos colaboradores, assim como a cobrança do uso efetivo durante todo o expediente;
- IX – Disponibilização de álcool em gel, álcool 70% ou água e sabão nos locais de acesso, em quantidade suficiente para uso de todos os frequentadores do ambiente;
- X – Higienização diária, antes e após cada turno de serviço, de áreas e superfícies como maçanetas, interruptores, porta de refrigeradores, máquinas de pagamento e demais equipamentos de trabalho;

*Handwritten signature or initials.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



- XI – Implantar método de detecção de temperatura corporal de todos que adentrarem o complexo, proibindo a entrada de quem apresente temperatura superior a 37.8 C°;
  - XII – Proibir o acesso de qualquer pessoa que apresente sintomas do COVID-19;
  - XIII – Proibir o acesso de qualquer pessoa que faça parte dos grupos de risco;
  - XIV – Observar o distanciamento de 1,5m nos locais de convívio, estacionamento e demais locais;
  - XV – Exigir dos clientes e colaboradores o uso de máscara quando estiverem fora da quadra/campo;
  - XVI – Garantir a ventilação dos ambientes como forma de diminuir o risco de contágio;
  - XVII – Proibido o uso de bebedouros, devendo cada cliente trazer sua própria garrafa de uso pessoal ou adquirir nos estabelecimentos comerciais dos complexos;
  - XVIII – As aulas terão duração máxima de 50 minutos, com o número máximo de 10 alunos;
  - XIX – Permitir a entrada de apenas um responsável por praticante, quando este for menor de idade;
  - XX – Restringir o acesso somente aos clientes que forem fazer uso efetivo do espaço, evitando aglomerações.
  - XXI – Ficam suspensas a realização de eventos nesses espaços, inclusive, torneios e campeonatos
- Art. 15º.** Fica autorizado o funcionamento das escolas profissionalizantes, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 1º do presente Decreto:
- I – Horário de funcionamento de 7h às 21h;
  - II – Máximo de 10 alunos por sala de aula;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



- III – Permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15 anos;
- IV – Só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;
- V – Observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

**Art. 16º.** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência;
- II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por reincidência;
- III – multa diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por reincidência;
- IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;
- V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 17º.** O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 18º.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 19º.** Fica permitido toque de recolher na cidade a partir das 01h.

**Art. 20º.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 479, de 11 de maio de 2020 e o Decreto nº 486, de 01 de julho de 2020.

**Art. 21º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 04 de Janeiro de 2021.

  
**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
Prefeita Municipal